

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. BACELAR e outros)

Altera o art. 54 da Constituição Federal, para determinar que a posse no mandato de Deputado ou de Senador acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 54 [...]

Parágrafo único. A posse no mandato de Deputado ou de Senador, em substituição ao titular, acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual redação do art. 54, II, *d*, da Carta Magna, o titular de um mandato eletivo não pode titularizar o mandato de Deputado Federal ou de Senador da República.

Por outro lado, a referida norma constitucional não impede que o titular de um mandato eletivo assuma provisoriamente o mandato de Deputado Federal ou de Senador, em substituição ao respectivo titular, e mantenha aquele segundo mandato.

Tal contexto normativo resulta em situações inconvenientes, como a do Vereador que, nas eleições gerais, é diplomado como suplente de Deputado Federal e posteriormente toma posse nesse cargo, em substituição ao seu titular, sem perda do mandato municipal.

Em homenagem à independência dos membros do Poder Legislativo e ao bom desempenho das relevantes funções exercidas pelos parlamentares, considero indispensável exigir do titular de um mandato eletivo a renúncia desse cargo, quando for o caso de tomar posse no cargo de Deputado Federal ou de Senador, ainda que temporariamente e na condição de suplente.

Ante o exposto, certo de que estaremos aprimorando o ordenamento jurídico constitucional, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado BACELAR